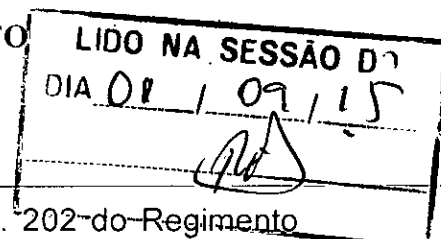


GABINETE DO DEPUTADO ZÉ GALETO

INDICAÇÃO Nº 146/15



O parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora da seguinte Indicação:

A PRESENTE INDICAÇÃO TEM POR ESCOPO SUGERIR AO PODER EXECUTIVO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O FORNECIMENTO DE MERENDA AO CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ PRINCESA ISABEL (CAS-RR), LOCALIZADA NA AV. JAIME BRASIL, Nº 527, CENTRO.

Justificativa

A merenda escolar é de fundamental importância para as crianças e adolescentes com deficiência auditiva, atendidas pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez Princesa Isabel (CAS-RR). O não fornecimento dessa alimentação ao Centro implica em suspensão do atendimento, ocasionando sérios prejuízos dessas pessoas, com relação à aprendizagem da língua de sinais (LIBRAS). A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição e Capítulo III, Art. 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da educação LDB/9394/96. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54, VII, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a merenda escolar. Esse é o principal objetivo da presente indicação.


JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO BARBOSA
Deputado Estadual